



ESTATUTO ELETROS

Aprovado

Ata da 400ª Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros de 24.04.2020 e continuidade em 28.04.2020.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc - Ministério da Economia - PARECER Nº 204/2021/CTR/CGTR/DILIC, de 18.05.21, e Portaria Previc número 284, DE 13 DE MAIO DE 2021, esta última com retificação publicada na página 206 do Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, Edição 227, de 03.12.2021.

Organizado e redigido pela Eletros.

Permitida a divulgação gratuita, total ou parcial, condicionada à citação da Eletros como fonte de referência. Proibida a reprodução total ou parcial com fins lucrativos.



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

1ª Edição	-	1971
2ª Edição	-	1973
3ª Edição	-	1975
4ª Edição	-	1980
5ª Edição	-	1990
6ª Edição	-	1999
7ª Edição	-	2001
8ª Edição	-	2002
9ª Edição	-	2009
10ª Edição	-	2021

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I Da denominação, natureza e duração

Capítulo II Da sede, foro e insígnias

Capítulo III Da finalidade

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I Das Categorias dos Membros

Capítulo II Das Patrocinadoras

Capítulo III Dos Participantes e Assistidos

Capítulo IV Dos Beneficiários

TÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Capítulo I Dos Planos de Benefícios

Capítulo II Dos Planos de Custeio

Capítulo III Do Patrimônio e suas Aplicações

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Capítulo IV Do Presidente

Capítulo V Dos Diretores

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Capítulo VII Dos Recursos dos Atos Administrativos

TÍTULO V - DO PESSOAL

TÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação ELETROBRÁS de Seguridade Social - ELETROS, entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada com multiplano, instituída pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A ELETROS rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos Específicos dos seus Planos de Benefícios, pelos atos dos Órgãos Estatutários, respeitadas as legislações específica e geral, esta quando aplicável.

Art. 3º A natureza da ELETROS não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades básicas, ressalvadas aquelas previstas na legislação.

Art. 4º A duração da ELETROS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

Art. 5º A ELETROS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 6º São insígnias da ELETROS as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 7º A ELETROS tem por finalidade básica instituir e executar planos privados de concessão de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e dirigentes de patrocinadoras, inscritos nos respectivos planos, extensíveis aos seus respectivos beneficiários legais, na forma estabelecida nos Regulamentos Específicos dos seus Planos.

Parágrafo Único - Os planos de benefícios e seus respectivos custeios serão individualizados por patrocinadora, ou grupo de patrocinadoras e serão custeados pelas patrocinadoras e participantes, devendo os respectivos regulamentos dos planos observarem os princípios básicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º A ELETROS pode complementarmente, resguardada a sua natureza:

I - estabelecer contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado;

II - **administrar e supervisionar, mediante instrumento próprio celebrado com patrocinadoras e com entidades de direito público ou privado, benefícios de natureza previdenciária por estes custeados e proporcionados aos seus empregados e dirigentes.**

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 9º A ELETROS tem as seguintes Categorias de membros:

I – patrocinadora instituidora da ELETROS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás;

II – Patrocinadoras Estatutárias – Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

III – patrocinadoras;

IV – participantes;

V – assistidos e beneficiários.

CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS

Art. 10 Consideram-se patrocinadoras, além da Patrocinadora Instituidora da ELETROS e das Patrocinadoras Estatutárias, as empresas e entidades que, mediante convênio, aderirem a planos de benefícios administrados pela ELETROS.

§ 1º A admissão de novas patrocinadoras dependerá de aprovação expressa do Conselho Deliberativo e dos órgãos competentes e dar-se-á mediante a celebração de Convênio de Adesão, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O convênio de adesão de nova patrocinadora além de observar os princípios deste Estatuto e especificar os planos e respectivos regulamentos, conterà cláusula prevendo o cancelamento da condição de patrocinadora, em caso de não recolhimento de 3 (três) contribuições mensais e sucessivas à ELETROS.

§ 3º A ELETROBRÁS, o CEPEL e a ELETROS são patrocinadoras solidárias entre si e não poderão ser solidárias com outra patrocinadora em planos que venham a ser administrados pela ELETROS.

§ 4º A Patrocinadora Instituidora da ELETROS, as Patrocinadoras Estatutárias e as demais patrocinadoras assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a elas vinculados, com os respectivos patrimônios relativos a esses planos contabilmente segregados por patrocinadora ou grupo de patrocinadoras, caso atuem de forma solidária.

§ 5º A solidariedade entre patrocinadoras somente existirá quando as mesmas aderirem a um mesmo plano de benefícios e seu respectivo custeio.

§ 6º O Regulamento de Plano Específico bem como suas alterações serão submetidos à aprovação da respectiva patrocinadora e das autoridades competentes.

Art. 11 Em qualquer caso de retirada de patrocinadora ou de cancelamento de sua inscrição, ficará a mesma obrigada a prestar garantias a ELETROS dos recolhimentos necessários à cobertura dos benefícios para seus participantes, assistidos e beneficiários, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Benefícios, no Convênio de Adesão e na legislação em vigor, bem como para atender a possíveis desequilíbrios no Plano de Custeio, decorrentes de sua retirada.

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Art. 12 São participantes, observadas as disposições legais e regulamentares, os empregados e dirigentes das patrocinadoras inscritos na ELETROS.

§ 1º Permanece na condição de participante o empregado ou dirigente da patrocinadora que, embora tenha cessado seu vínculo empregatício, mantenha sua filiação à ELETROS, na forma prevista neste Estatuto e nos demais atos regulamentares.

§ 2º São considerados assistidos, aqueles participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 3º É facultativa a inscrição de empregados e dirigentes de patrocinadoras na ELETROS.

§ 4º São considerados participantes fundadores os empregados da Patrocinadora Instituidora, inscritos na ELETROS no período compreendido entre 20.09.71 a 20.12.71.

Art. 13 Os participantes, os assistidos e os beneficiários não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ELETROS perante terceiros.

Art. 14 Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do regulamento do plano de benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 15 São beneficiários do participante as pessoas físicas designadas por ele como tal, observado o disposto nos regulamentos específicos de cada Plano de Benefícios.

Parágrafo Único - Considera-se pensionista o beneficiário em gozo de benefício de pensão, na ELETROS.

TÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DE CUSTEIO E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 16 Os planos de benefícios, relativos a uma patrocinadora ou a um conjunto de patrocinadoras, compreendem benefícios instituídos e custeados de acordo com a legislação vigente nas datas de suas instituições, definidos em regulamentos próprios.

Art. 17 Os planos de benefícios serão instituídos mediante a contribuição de participantes e de patrocinadoras, ou somente de participantes, ou somente de patrocinadoras, conforme o Regulamento de cada Plano de Benefícios, observada a legislação vigente, nas datas de suas instituições.

Art. 18 Nenhum benefício poderá ser instituído, majorado ou estendido sem que seja definido o respectivo custeio.

Art. 19 Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas pela Fundação nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 20 O Plano de Custeio Global da ELETROS compreenderá os diversos planos de custeio de patrocinadoras ou de conjuntos de patrocinadoras, que tiverem aderido à ELETROS.

Parágrafo Único - Os diversos planos de custeio observarão rigorosamente os termos deste Estatuto, dos respectivos regulamentos e da legislação vigente nas datas de suas instituições e serão apresentados anualmente pela Diretoria Executiva da ELETROS para aprovação do Conselho Deliberativo e da respectiva patrocinadora ou conjunto de patrocinadoras, se for o caso.

Art. 21 Os planos de custeio serão custeados por uma ou mais das seguintes fontes:

I - dotação inicial realizada por Patrocinadora;

II - contribuições regulamentares das patrocinadoras e dos participantes, ou somente das patrocinadoras, ou somente dos participantes, conforme o Regulamento de cada Plano de Benefícios;

III - receitas de aplicação do patrimônio;

IV - dotações das patrocinadoras destinadas a ajustamentos ou criação de benefícios;

V - recursos oriundos de acordos ou convênios de natureza previdenciária;

VI - doações, doações em pagamento, subvenções, legados, recursos advindos de prestações prescritas de benefícios;

Parágrafo Único - Para garantia de suas obrigações previdenciárias, a ELETROS constituirá reservas obrigatórias e técnicas, fundos especiais e provisões, em conformidade com os critérios fixados pela legislação específica.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 22 O Patrimônio da ELETROS, constituído na forma do Art. 21, é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e compreenderá os investimentos que constituirão as reservas técnicas e os fundos calculados para cada plano de benefícios e para as despesas administrativas.

Art. 23 A ELETROS, observadas as limitações legais vigentes e os regulamentos referentes a cada plano de benefícios, aplicará seu patrimônio em investimentos tendo em vista:

- I - manutenção do poder aquisitivo e segurança dos capitais investidos;
- II - rentabilidade compatível com imperativos atuariais dos planos de custeio;
- III - liquidez compatível com os compromissos assumidos.

§1º Os benefícios só poderão ser prestados pela ELETROS nos limites que não comprometam o patrimônio associado ao respectivo plano de benefícios.

§ 2º A ELETROS estabelecerá anualmente as diretrizes, ações principais e objetivos para aplicação do patrimônio referente aos planos de previdência.

§ 3º A ELETROS poderá aplicar parte do seu patrimônio no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, assistidos e beneficiários pensionistas de planos de benefícios, desde que atendam à remuneração mínima do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações e condições legais e normativas vigentes.

§ 4º É vedado à ELETROS aplicar recursos do patrimônio de forma que contrarie a regulamentação vigente e atuar de maneira diversa de sua natureza e da sua finalidade, definidas no presente Estatuto e na legislação específica.

Art. 24 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, estando sujeitos os infratores às sanções legais.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 São responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROS:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será remunerado, sendo que o valor da remuneração, paga mensalmente, será fixada pelo Conselho Deliberativo, e regulamentado em ato próprio, não podendo ser superior a 10% (dez) por cento da média dos valores fixados no exercício para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro efetivo, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo. Caso no mês se dê mais de uma reunião, com participações do efetivo e do suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação.

§ 3º A remuneração da Diretoria Executiva obedecerá aos preceitos legais pertinentes, estando limitada à média da remuneração da diretoria da Patrocinadora Instituidora da ELETROS.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ELETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto.

§ 5º São também responsáveis pelos prejuízos que causarem à ELETROS, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, assim como quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos à ELETROS, diretamente ou através de pessoa jurídica, que, por ação ou omissão, violarem à lei, este Estatuto e os Regulamentos.

§ 6º Por deliberação do Conselho Deliberativo, a ELETROS poderá assegurar, aos membros e ex-membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos diretores e ex-diretores, aos empregados e ex-empregados, o custeio da defesa, em processos administrativos e judiciais, contra eles instaurados, por terceiros, em decorrência de atos praticados no exercício do cargo, função ou representação, mediante a prévia celebração de termo de compromisso, firmado entre as partes.

§ 7º O Conselho Deliberativo poderá, mediante a fixação das condições e limites para a finalidade descrita no parágrafo 6º, autorizar a contratação de seguro para fazer frente a eventuais despesas em processos administrativos e judiciais.

§ 8º Se o Conselheiro, o membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-conselheiro, o ex-dirigente ou o ex-empregado for condenado, por ação ou omissão dolosa, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a ELETROS de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado a mesma.

Art. 26 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos paritariamente, de um lado, por representantes da Patrocinadora Instituidora e das Patrocinadoras Estatutárias e, de outro, por representantes de todos os participantes e assistidos.

§ 1º Dentre os membros representantes da Patrocinadora Instituidora e das Patrocinadoras Estatutárias no Conselho Deliberativo, 1 (um) membro e respectivo

suplente poderão ser não participantes ou assistidos, e 2 (dois) membros e respectivos suplentes terão obrigatoriamente que ser escolhidos dentre os participantes e assistidos no gozo de seus direitos estatutários, com pelo menos cinco anos de filiação efetiva e ininterrupta a ELETROS.

§ 2º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os representantes da Patrocinadora Instituidora e das Patrocinadoras Estatutárias no Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente escolhidos dentre os participantes e assistidos no gozo de seus direitos estatutários, com pelo menos cinco anos de filiação efetiva e ininterrupta a ELETROS.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, assim como os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

§ 4º O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, indicado pelos representantes das patrocinadoras dentre os seus representantes que tenham a condição de participante ou assistido.

§ 5º A escolha dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo, considerando um para a Patrocinadora Instituidora da ELETROS e dois para as Patrocinadoras Estatutárias, levará em conta, nesta ordem, o critério de maior número de participantes e assistidos nos planos por elas patrocinados e o critério de maior patrimônio acumulado nos planos por elas patrocinados, salvo acordo formal das patrocinadoras Estatutárias, observada a legislação vigente.

§ 6º A escolha dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Fiscal, considerando um para a Patrocinadora Instituidora e outro para as Patrocinadoras Estatutárias, levará em conta, nesta ordem, o critério de maior número de participantes e assistidos nos planos por ela patrocinados e o critério de maior patrimônio acumulado nos planos por ela patrocinados.

§ 7º Cabe a todos os participantes e assistidos, a escolha de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, mediante eleição direta entre seus pares e por maioria simples, realizada pela ELETROS, como segue:

I - Cabe a todos os participantes a eleição, dentre os participantes desta mesma categoria, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos da Norma Eleitoral.

II - Cabe a todos os assistidos a eleição, dentre os assistidos desta mesma categoria, de 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e de 1(um)

membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal, nos termos da Norma Eleitoral.

III – Cabe ao conjunto de participantes e assistidos a eleição de 1(um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Deliberativo, nos termos da Norma Eleitoral.

§ **8º** Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou a reeleição por mais 1 (um) período consecutivo apenas para os membros do Conselho Deliberativo, considerando-se, para esses efeitos, como mandato exercido aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

§ **9º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução por mais 1(um) período consecutivo, considerando-se, para esse efeito, como mandato aquele exercido em pelo menos 3/4 (três quartos) do período.

§ **10** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, embora findo o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

§ **11** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência absoluta relativamente às patrocinadoras, em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista, em decorrência das aludidas manifestações, uma vez respeitados os aspectos legais.

§ **12** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos de Diretores e de Conselheiros das patrocinadoras.

§ **13** As eleições a que se refere este artigo serão reguladas por norma específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, que ficarão sob a custódia da Secretaria Geral por 5 (cinco) anos, contados a partir da data do término do exercício do cargo.

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos previstos neste Estatuto, no Regimento Interno, na legislação e na hipótese de deixarem de ser participantes da ELETROS, excetuado neste último caso, o membro do Conselho Deliberativo que tenha sido indicado sem ser participante da ELETROS, nos termos do disposto no artigo 26, § 1º.

Art. 29 Na hipótese de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o suplente será empossado.

§ 1º Na ausência do suplente indicado pela patrocinadora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará vacante o cargo e solicitará às Patrocinadoras a nomeação de membro efetivo e suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na ausência do suplente eleito, adotará as seguintes providências:

- a) se a vacância ocorrer nos primeiros $\frac{3}{4}$ (três quartos) do mandato, convocará eleição para o preenchimento dos cargos de efetivo e de suplente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) se a vacância ocorrer no último quarto do mandato, a indicação do substituto para completar o período faltante, será feita mediante sorteio dentre os suplentes dos demais Conselheiros eleitos.

Art. 30 Os membros da Diretoria Executiva não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de o cargo ser considerado vago.

Art. 31 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios com a ELETROS, ressalvados aqueles previstos no § 3º do artigo 23.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROS, cabendo-lhe fixar, de conformidade com o artigo 7º, os objetivos e a política de benefícios da Entidade e a sua atuação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 33 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - proposta de alteração estatutária a ser submetida à aprovação de todas as patrocinadoras e das autoridades competentes;

II - proposta de alterações de regulamentos de planos de benefícios a serem submetidas à aprovação das respectivas patrocinadoras e das autoridades competentes;

III - a adesão de nova patrocinadora, a aprovação de convênio de adesão e regulamento específico, bem como a retirada de patrocinadora a serem submetidas à aprovação das autoridades competentes;

IV - a cisão, a fusão ou a incorporação relativa a ELETROS, a ser submetida à aprovação das patrocinadoras e prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador;

V - as políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos e suas eventuais alterações;

VI - o custeio dos planos de benefícios, bem como suas eventuais alterações;

VII - o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII - a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - as demonstrações contábeis instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do atuário responsável;

X - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

XI - a aceitação de doações e dações em pagamento;

XII - a estrutura organizacional e as normas gerais de administração da ELETROS;

XIII - a distribuição de encargos e delegação de poderes entre os Diretores, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XIV - os critérios e normas para os cálculos atuariais;

XV - diretrizes básicas para aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros;

XVI - remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XVII - os planos de benefícios a serem submetidos à aprovação da patrocinadora e à aprovação das autoridades governamentais competentes;

XVIII - a contratação de auditoria independente e de avaliador de gestão;

XIX - as representações formuladas pelo Conselho Fiscal, tendo por objeto irregularidades verificadas;

XX - os procedimentos referentes à eleição de Conselheiros Deliberativos e Fiscais e respectivos suplentes;

XXI - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XXII - contratação de serviços especializados, em caráter eventual, para sua orientação;

XXIII - plano estratégico e a política de gestão de riscos;

XXIV - aquisição e alienação de bens imóveis, vinculados ou não a planos de benefícios, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

XXV - a constituição de comitês de planos de benefícios; e

XXVI - os casos omissos neste Estatuto.

Art. 34 O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, escolhidos da forma prevista no Art. 26.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, não poderão exercer outro cargo ou função na ELETROS.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros serão não coincidentes, de modo que a cada 2 (dois) anos seja renovada metade do Conselho.

Art. 35 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus integrantes, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e as respectivas deliberações.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º As reuniões serão instaladas com presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 4º Caso não haja quorum na instalação da primeira reunião, será convocada uma segunda reunião no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, podendo ocorrer uma terceira e última reunião, a ser convocada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.

§ 6º O funcionamento do Conselho Deliberativo deverá ser regulado por Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROS, cabendo-lhe a execução das diretrizes fundamentais e o cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Diretoria Executiva:

I – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de reforma do Estatuto e de alteração dos regulamentos relativos aos planos de previdência;

II – elaborar estudos referentes à adesão de novas patrocinadoras e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

III – submeter à apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Deliberativo o relatório anual de suas atividades, as demonstrações financeiras e os pareceres atuariais;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais da execução orçamentária;

V - submeter ao Conselho Deliberativo proposta do custeio dos planos de benefícios previdenciários, bem como suas revisões;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos anuais de aplicação do patrimônio e suas eventuais alterações;

VII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o orçamento anual e suas eventuais alterações;

VIII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os investimentos de valor superior a cinco por cento dos recursos garantidores;

IX – controlar a execução dos planos de aplicação do patrimônio e autorizar a aplicação das disponibilidades excedentes de caixa;

X – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de aceitação de doações e dações em pagamento;

XI – propor ao Conselho Deliberativo planos de estrutura organizacional, atos regulamentares e normas gerais da ELETROS;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos e a delegação de poderes entre os Diretores;

XIII - aprovar a indicação das chefias dos órgãos técnicos e administrativos assim como os agentes e representantes da ELETROS;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo os critérios e normas para os cálculos atuariais necessários ao desempenho normal da ELETROS;

XV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da ELETROS;

XVI - aprovar as delegações de poderes a serem outorgadas pelo Presidente e pelos Diretores;

XVII - resolver as questões omissas nas normas gerais nos limites de sua competência;

XVIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo todos os demais assuntos sujeitos à deliberação deste Conselho.

Art. 38 A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pelo Conselho Deliberativo, todos no gozo de seus direitos estatutários e com formação de nível superior, observando-se o seguinte critério:

I – O Presidente e um Diretor serão indicados pelos Conselheiros representantes das patrocinadoras;

II – Um Diretor será indicado pelos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos, após ter seu nome escolhido através de processo eleitoral, realizado de acordo com a Norma Eleitoral.

§ 1º O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 2º As remunerações do Presidente e dos Diretores serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de nomeação de empregado para ocupar o cargo de Diretor, o seu contrato de trabalho ficará suspenso pelo prazo que durar o mandato, sendo remunerado da forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade;

III – ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro nacional ou a outras entidades fechadas de previdência complementar;

IV – antes da aprovação do balanço do exercício do término do mandato, integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 39 A vacância de cargo na Diretoria Executiva será comunicada imediatamente ao Conselho Deliberativo, para que este nomeie um membro para complementação do mandato, respeitada a representatividade prevista no Art. 38.

Art. 40 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessária ou solicitada por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente.

§ 1º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á Ata, sempre que nelas forem tratados assuntos que impliquem em obrigações para a ELETROS, assuntos que devam ser registrados para sua conservação e aqueles que devam ser encaminhados para decisão dos demais órgãos de administração e fiscalização.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE

Art. 41 Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

I – dirigir, coordenar e supervisionar a administração da ELETROS na execução das atividades estatutárias, regulamentares e normativas;

II - representar a ELETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III - representar a ELETROS juntamente com um Diretor, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela Entidade, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS, admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ao outro Diretor, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - admitir e demitir empregados;

VI - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo a distribuição de encargos entre os Diretores, de acordo com proposta da Diretoria Executiva;

VIII - formalizar as designações para as chefias dos órgãos técnicos e administrativos, assim como as dos agentes e representantes da ELETROS, aprovadas pela Diretoria Executiva;

IX - determinar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos e programas de atividades;

X - praticar todos os atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DOS DIRETORES

Art. 42 Compete aos Diretores, além de suas funções específicas como membros da Diretoria Executiva:

I - supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área que lhe for atribuída pelo Conselho Deliberativo;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, quando por ele designado;

III - representar a ELETROS, juntamente com o Presidente, em convênios, contratos e acordos, firmando-os pela Entidade, bem como movimentar os recursos financeiros da ELETROS, admitida a outorga desses poderes por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores ou empregados da ELETROS;

IV - indicar à Diretoria Executiva candidatos para preenchimento das funções de chefia dos órgãos de sua área de atuação;

V - propor a alteração de normas e procedimentos referentes a atividades de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ELETROS.

Art. 44 O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer simultaneamente cargo ou função na ELETROS.

§ 2º Os Conselheiros eleitos escolherão, dentre eles, o Presidente do Conselho Fiscal. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate em votações.

§ 3º A convocação do suplente será feita por seu Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário de membro efetivo.

§ 4º Os mandatos dos conselheiros fiscais serão não coincidentes, de modo que a cada dois anos seja renovada metade do Conselho.

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os assuntos tratados e os pareceres sobre o resultado dos exames procedidos.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros e as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais;

II - examinar e emitir parecer sobre as atividades econômico-financeiras, tomando por base o relatório de atividades e as demonstrações financeiras anuais;

III - emitir, com apoio das áreas, relatório de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

Parágrafo Único - As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas neste inciso devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 47 O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da ELETROS, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48 Caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo sempre que houver indícios de conseqüências graves para as patrocinadoras, participantes, assistidos e beneficiários:

I - ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria Executiva em matéria relativa à finalidade básica da ELETROS;

II - à Diretoria Executiva, contra atos dos Diretores, empregados ou prepostos da ELETROS.

TÍTULO V DO PESSOAL

Art. 49 Os empregados da ELETROS estarão sujeitos ao regime jurídico das empresas de direito privado e submetidos as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 50 O Conselho Deliberativo poderá instaurar, por denúncia de qualquer dos seus membros, processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidades na atuação dos membros dos órgãos estatutários, em virtude de cometimento de ato doloso ou culposos, comissivo ou omissivo, que infrinja a lei, ou as normas regulamentares, ou o Estatuto, ou os regimentos internos, ou os regulamentos dos planos de benefícios, ou que desviem as finalidades básicas da ELETROS.

Parágrafo Único - O Regimento Interno Disciplinar, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, contemplará regramento detalhado da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Art. 51 Formulada a denúncia e apurados elementos consistentes de sua procedência, através de sindicância presidida por integrante do Conselho Deliberativo por este órgão escolhido, o investigado, quando aplicável, poderá ser afastado de suas funções, a critério exclusivo desse Conselho, enquanto o procedimento administrativo disciplinar encontrar-se na fase de instrução, sendo substituído na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 52 Ao investigado serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53 Concluído o procedimento administrativo disciplinar e reconhecida a procedência da denúncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a sanção do denunciado, a qual, segundo a natureza e gravidade da falta e a reincidência deste, poderá se constituir, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis, em:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades na ELETROS pelo prazo de até cento e oitenta dias; e

III - destituição do denunciado de cargo ou função.

Parágrafo Único – Ao denunciado que for aplicada uma das sanções relacionadas nos incisos acima, não aplicar-se-á o disposto no parágrafo 6º do artigo 25.

Art. 54 A apuração e sanção dos atos mencionados no *caput* do artigo 50, praticados por empregados, serão regulados pelo Regimento Disciplinar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A restrição quinquenal prevista no Art. 26 não se aplica aos empregados de patrocinadoras que tenham aderido à ELETROS a menos de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Convênio de Adesão.

Parágrafo Único - Para as patrocinadoras que aderirem a ELETROS após a aprovação deste Estatuto, permanece, para os cargos eletivos, a restrição quinquenal prevista no *caput*.

Art. 56 As Patrocinadoras respondem solidariamente pelos compromissos assumidos com seus participantes e beneficiários, relativos aos respectivos planos de previdência.

Art. 57 As demonstrações contábeis da ELETROS, em cada exercício, serão submetidas a exame de auditoria externa independente.

Art. 58 São vedadas relações comerciais entre a ELETROS e empresas das quais qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, diretor, gerente, quotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 59 O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação das patrocinadoras e das autoridades competentes.

Art. 60 As alterações deste Estatuto e dos atos regulamentares não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ELETROS, nem suprimir direitos consignados nos regulamentos anteriores.

Art. 61 A gestão dos planos de benefícios da ELETROS poderá ser apoiada por comitês que serão previstos nos respectivos regulamentos.

Art. 62 O exercício financeiro da ELETROS coincidirá com o ano civil.

Art. 63 O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da sua homologação pela autoridade competente.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cartera do Capital de Rio de Janeiro
Rua Mauá, 143 3º andar Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:
Mat: 26371
202405201152661 - 12/08/2021
Emit: 262 49 - Titular: 88.24 - Reimp: 1-58
Nota: EDTD 63538 NIN
Consulte em <http://www.rj.gov.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RJ



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2021 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 165

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 284, DE 13 DE MAIO DE 2021

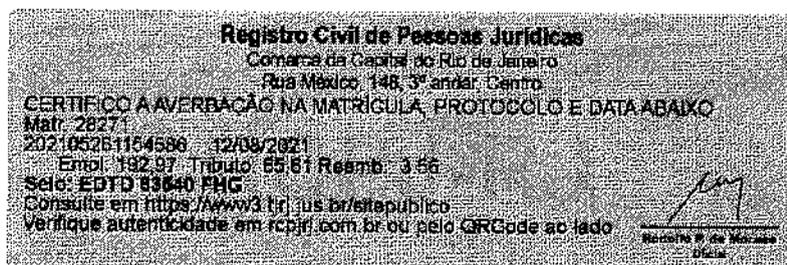
A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011005056/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, relativamente ao patrimônio do serviço assistencial à saúde correspondente ao Plano ELETROS - ANS, cadastro nº 5000.0326-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2021 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 206

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Previc nº 284, de 13/05/2021, publicada no DOU nº 94, de 20/05/2021, seção 1, pág. 165,

Onde se lê:

"Art. 1º Autorizar a cisão da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, relativamente ao patrimônio do serviço assistencial à saúde correspondente ao Plano ELETROS - ANS, cadastro nº 5000.0326-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

leia-se:

"Art. 1º Autorizar a cisão da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, relativamente ao patrimônio do serviço assistencial à saúde correspondente ao Plano ELETROS - ANS, cadastro nº 5000.0326-83.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.